



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Parecer nº 36215201/2024-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Processo de Perda de Autorização de Residência**

Processo nº: **08295.007576/2025-16**

Interessado: **ALUICIO VILLAGOMEZ SEAS**

PARECER

Trata-se de procedimento instaurado visando à PERDA de autorização de residência em desfavor de **ALUICIO VILLAGOMEZ SEAS**, nacional da Bolívia, nascido em 11.11.1976, filho de Gertrudes Seas Villagomez e Fabian Villagomez Farell, registrado no Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA) da Polícia Federal, **RNM G2440950** (Ativo), com classificação residente, em razão de, supostamente, ter permanecido fora do território nacional por 06 (seis) anos, 03 (três) meses, 01 (uma) semana e 01 (um) dia, incorrendo no disposto no art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017.

O migrante compareceu à esta Delegacia de Polícia Federal portando o protocolo de nº 202504091416313343 para a substituição da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), entretanto, em consulta realizada no STI-WEB constatou-se que possuía um movimento de saída em 28.12.2018 e regresso em 05.04.2025 (134543882), o que configuraria a hipótese de perda de residência.

Por essa razão, o migrante ALUICIO VILLAGOMEZ SEAS foi notificado presencialmente a fim de apresentar justificativa, encontrando-se suspenso o processo de substituição da CRNM (142000651).

O migrante apresentou defesa (141626687) juntando aos autos a certidão de trabalho e carta de quitação de dívida da Bolívia com os argumentos seguintes:

"QUE apresenta pedido de desculpas; QUE se ausentou do Brasil por motivo de trabalho, visto que na ocasião encontrava-se desempregado e precisava saldar uma dívida com urgência em seu País de origem; QUE anexa a certidão de trabalho e de quitação da dívida contraída por sua pessoa; QUE espera a renovação da autorização de residência(...)."

A obtenção da autorização da residência foi concedida com base no Amparo nº 251, art. 75, II da Lei 6815/80.PAREC.218/85-CJ/MJ, atualmente equivalente ao Amparo nº 286, Art. 37, da Lei 13.445/2017, ou seja, para fins de reunião familiar com brasileiro ou imigrante beneficiado com residência por prazo indeterminado.

Ademais, verifica-se que o Recorrente é nacional da Bolívia, país signatário do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul, Bolívia e

Chile), conforme disposto no Decreto nº 6.795/2009 (artigo 3, 2), motivo pelo qual, poderá solicitar regularização migratória independentemente da condição em que ingressou neste país, ou seja, mesmo que tenha ultrapassado o período de 02 (dois) anos fora da República Federativa do Brasil ou tenham cessados os motivos que embasaram seu primeiro requerimento (reunião familiar), há a possibilidade de obter nova autorização de residência por meio do Amparo 209, da Portaria Interministerial nº 03/18.

Vejamos o que dispõe o art. 142, II, "a" e "h" do Decreto nº 9.199:

"Art. 142. O requerimento de autorização de residência poderá ter como fundamento as seguintes hipóteses:

II - a pessoa:

a) seja beneficiária de tratado em matéria de residência e livre circulação:

(...)

h) seja anteriormente beneficiada com autorização de residência, observado o disposto no art. 160." (destacamos)

Outrossim, a Mensagem Oficial - Circular (MOC) nº 24/2020 dispõe no item 1.3 que a análise técnica preliminar é realizada a fim de identificar se existem indícios suficientes das hipóteses de perda de residência ou condições que ensejam o arquivamento do procedimento.

"Em caso de ausência do país por prazo superior a 2 anos, a análise técnica preliminar poderá aceitar as justificativas apresentadas, particularmente em casos que o imigrante não deu causa ao excesso de prazo, ou nas hipóteses em que ele reúna as mesmas condições para obtenção de nova AR, e determinar o arquivamento do procedimento." (Destaquei)

Neste contexto, considerando ainda o disposto pela Portaria nº 8.166 DG/PF, que delega aos Superintendentes Regionais a atribuição para instaurar e decidir a respeito da perda de Autorização de Residência, encaminha-se o o presente Procedimento à Senhora Superintendente Regional de Polícia Federal no Estado de Goiás, para análise e manifestação, com sugestão de **ARQUIVAMENTO** pelos motivos expostos.

DÉBORA FERNANDES XAVIER
Escrivã de Polícia Federal
Matrícula 22919

De acordo, encaminhe-se à SR/PF/GO para apreciação.

JUNIO ALBERTO DAS DORES
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/GO



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA FERNANDES XAVIER, Escrivão(a) de Polícia Federal**, em 06/08/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUNIO ALBERTO DAS DORES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 07/08/2025, às 07:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142000582&crc=B9014D49](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142000582&crc=B9014D49).

Código verificador: **142000582** e Código CRC: **B9014D49**.

Referência: Processo nº 08295.007576/2025-16

SEI nº 142000582



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM GOIÁS - SR/PF/GO

Decisão nº 142141920/2025-SR/PF/GO

Processo: 08295.007576/2025-16

Assunto: **Processo de Perda de Autorização de Residência**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO**

Interessado: **ALUICIO VILLAGOMEZ SEAS**

1. Trata-se de procedimento instaurado visando à PERDA de autorização de residência em desfavor de **ALUICIO VILLAGOMEZ SEAS**, nacional da Bolívia, nascido em 11.11.1976, filho de Gertrudes Seas Villagomez e Fabian Villagomez Farell, registrado no Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA) da Polícia Federal, **RNM G2440950** (Ativo), com classificação residente, em razão de, supostamente, ter permanecido fora do território nacional por 06 (seis) anos, 03 (três) meses, 01 (uma) semana e 01 (um) dia, incorrendo no disposto no art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017.

2. A obtenção da autorização da residência foi concedida com base no Amparo nº 251, art. 75, II da Lei 6815/80.PAREC.218/85-CJ/MJ, atualmente equivalente ao Amparo nº 286, Art. 37, da Lei 13.445/2017, ou seja, para fins de reunião familiar com brasileiro ou imigrante beneficiado com residência por prazo indeterminado.

3. Constatou-se que o migrante permaneceu fora do Brasil por **06 (seis) anos, 03 (três) meses, 01 (uma) semana e 01 (um) dia**, incorrendo no disposto no art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017.

4. Instado a justificar a ausência por período superior ao máximo permitido pela legislação, o migrante **ALUICIO VILLAGOMEZ SEAS** apresentou os argumentos constantes na Defesa 141626687.

5. Ciente e de acordo com o **Parecer** 142000582, o qual aponta que **ALUICIO VILLAGOMEZ SEAS** possui o **Requerimento nº 202504091416313343** para a substituição da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), em aberto, aguardando agendamento; que o migrante juntou aos autos a certidão de trabalho e carta de quitação de dívida da Bolívia 141626687.

6. Ante o exposto, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** do feito.

7. Isto posto, restitua-se à URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO para conhecimento e providências decorrentes.

MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE
Delegada de Polícia Federal
Superintendente Regional da Polícia Federal em Goiás
(62) 3240-9608





Documento assinado eletronicamente por **MARCELA RODRIGUES DE SIQUEIRA VICENTE**,
Superintendente Regional, em 14/08/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142141920&crc=8057FFA9](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142141920&crc=8057FFA9).
Código verificador: **142141920** e Código CRC: **8057FFA9**.

Referência: Processo nº 08295.007576/2025-16

SEI nº 142141920



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

NOTIFICAÇÃO

Interessado: **ALUICIO VILLAGOMEZ SEAS**

Referência: **SEI nº 08295.007576/2025-16**

Conforme disposto no art. 139, §2º do Decreto nº 9.199/2017 e na MOC 24/2020, item 6.2, **NOTIFICO ALUICIO VILLAGOMEZ SEAS, RNM nº G2440950**, da **Decisão de Arquivamento** (142141920) exarada no processo de perda de autorização de residência (SEI nº 08295.007576/2025-16), por reunir as mesmas condições para a obtenção de nova autorização de residência com base no Amparo Legal 209.

Ressalta-se que, com base na decisão retro, o requerimento nº 202504091416313343 que estava sobrestado aguardando deslinde destes autos foi deferido, tendo como fundamento a substituição da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) com Amparo 286 (142153980).

Dessa forma, encaminha-se o Protocolo e a Certidão de Registro ao notificada, os quais possuem validade jurídica para os atos da vida civil quando acompanhados do documento de viagem ou de outro documento de identificação até o recebimento da CRNM, fisicamente.

DÉBORA FERNANDES XAVIER

Escrivã de Polícia Federal

Matrícula 22919



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA FERNANDES XAVIER, Escrivão(a) de Polícia Federal**, em 15/08/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142153322&crc=2725A79B.

Código verificador: **142153322** e Código CRC: **2725A79B**.